



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no site da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trf1.jus.br) na opção consulta “licitações”.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2018.

Sidney Martins Jales
Pregoeiro**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****PAE-SEI Nº 0003262-11.2017.4.01.8014**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para cont@to: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com “x”, no parêntese abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

 www.trf1.jus.br www.comprasgovernamentais.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / ____

Assinatura / CNPJPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018****PAe-SEI Nº 0003262-11.2017.4.01.8014**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 238, de 20 de outubro de 2017, da Diretoria do Foro desta Seccional, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, obedecidas os preceitos da Lei nº 10.520, de 31 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no **PAe 3262-11.2017.4.01.8014**.

DA ABERTURA: No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:
DATA: 05/03/2018
HORA: 10h00m (horário de Brasília/DF)
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA MULT V PLUS 2 - VRF, NOS EQUIPAMENTOS (FABRICANTE LG) E INSTALAÇÕES

(EXCLUINDO-SE O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO) EXISTENTES NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no *comprasgovernamentais* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Termo de referência
- b) **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
- c) **ANEXO III** - Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

3.3 – Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:

- 3.3.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 3.3.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.3.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.3.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 3.3.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.
- 3.3.6. Relativo a empregados não executando trabalho degradante, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF.

3.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

3.5 - Não poderão participar desta licitação empresas ou sociedades:

- 3.5.1 – que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- 3.5.2 - que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.5.3 - que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração;
- 3.5.4 - que estejam reunidas em consórcio, ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.5 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 - O credenciamento junto ao *Comprasgovernamentais* implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DE PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto, o valor unitário e total de cada item, com apenas duas casas decimais, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital no *Comprasgovernamentais*, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

5.2 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda tacitamente com as condições elencadas no subitem 5.6.

5.6 - A licitante melhor classificada deverá formular e encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, a qual deverá obedecer às seguintes condições:

5.6.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em formulário personalizado da empresa, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

5.6.2 - conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, **de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência - ANEXO I deste Edital;**

5.6.3 – conter o valor **bimestral** e total **anual** da contratação, expresso em algarismo e por extenso.

5.6.4 - consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil;

5.6.5 - indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos);

5.6.6 - consignar que os serviços continuados serão executados conforme cronograma pré-estabelecido, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.6.7- no preço incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (materiais, fretes, BDI, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

5.7- Caso os prazos de que tratam os subitens 5.6.4 e 5.6.6 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

5.9 – Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.10 - A proposta melhor classificada, ajustada ao lance, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de **01 (uma) hora** após o encerramento da fase de lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do chat "**ENVIAR ANEXO**" do sistema **comprasgovernamentais**", devendo o documento original ser encaminhado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 21.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverá ser postada através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que seja recebida pela Contratante dentro do prazo estipulado.

5.11 - Na proposta escrita ajustada ao lance somente poderá ser alterado o valor do lance ofertado, devendo ser mantidas as demais condições apresentadas na proposta original, como prazo de entrega e validade.

5.12 - Não serão aceitas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

5.13 - Os licitantes poderão apresentar suas propostas de conformidade com o modelo constante do ANEXO VI.

5.14 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à argüição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o preço ofertado.

6. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo:

6.1.1 - no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

6.1.2 - abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.1.3 - caso seja verificado que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;

6.1.4 – classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.1.5 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do lance ofertado pela licitante, para o grupo, classificada em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação. Não sendo aceito o lance ofertado, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a sua redução;

6.1.6 - Não sendo compatível o lance e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de lance julgado aceitável para o grupo.

6.1.7 - Obtida uma proposta com lance julgado aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

6.1.8 - constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados no subitem anterior, o Pregoeiro fixará o prazo máximo de **1 (uma) hora** para que a licitante

encaminhe, pelo meio indicado no subitem 5.10, a documentação exigida para fins de habilitação, bem como a proposta escrita, de acordo com os subitens 5.10 e 9.5 deste Edital;

6.1.9 - verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

6.1.10 - encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante vencedora;

6.1.11 – havendo a manifestação da intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, o processo somente será encaminhado, à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.

6.1.12 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

6.1.13 - O Pregoeiro e a Autoridade Competente da Justiça Federal – TO poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, por grupo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, por grupo, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**, com apenas duas casas decimais, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.1 - Valor Total Anual de Referência: R\$80.800,00

7.4 - Só serão aceitos os lances cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado para o grupo. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

7.8.1 - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.12 – atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13 – para efeito do disposto no subitem 7.12, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar novo lance com preço superior ao maior lance até então apresentado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.13.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3 – na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do maior lance;

7.13.4 – o disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 – caso não sejam apresentados lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de maior preço e o preço estimado para contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.12.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal, o critério de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM** e as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - Poderá o Pregoeiro ou o setor requisitante, quando da verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, solicitar a apresentação de amostras dos materiais/produtos ofertados.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta, exceto se confirmado o descumprimento às especificações do objeto.

8.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - A habilitação da licitante detentora do menor preço será efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

9.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

9.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto a Caixa Econômica Federal;

9.1.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

9.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF será assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada constante nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 durante a sessão, conforme subitem 9.5.

9.3 - caso a validade dos documentos citados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 estejam vencidas no SICAF, o Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas do INSS e da CEF na internet, para confirmação da regularidade, bem como dos demais órgãos emissores, se for o caso.

9.4 - Deverão, ainda, ser apresentados pela licitante vencedora os seguintes documentos, para fins de habilitação:

9.4.1 - **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.2 - **A Qualificação Técnica da licitante será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

9.4.2.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.4.2.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.4.2.3. **Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos:**

. 01 (um) engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração.

9.4.3. **Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:**

9.4.3.1. **Quanto à capacitação técnico-profissional:**

9.4.3.1.1. Apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA e acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível **técnico em refrigeração** ou **graduado em engenharia mecânica**, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica:

. Execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA MULT V PLUS 2 - VRF ou sistema equivalente/compatível**.

9.4.4 - **Declaração de que conta com escritório e equipe técnica na localidade de Palmas-TO**, para atender eventuais requisições no prazo estabelecido. Em caso negativo, firmar compromisso de que serão adotadas providências nesse sentido no prazo máximo de trinta dias da assinatura do contrato.

9.4.5 - **Declaração de Vistoria** – os licitantes interessados deverão vistoriar os locais dos serviços, acompanhadas por servidor da SEPOB e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação, dando ciência dos dados dos serviços objeto da contratação, para identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos.

9.4.5.1 - A vistoria deverá ser previamente agendada junto à SEPOB, localizada na sede da Justiça Federal - TO, situada na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Palmas - TO, em dias úteis, com o servidora **Lucivânia/Vinicius**, pelo telefone (63)3218-3803, no horário das 12:00 às 18:00h, até o dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

9.4.5.2 - A vistoria deverá ser realizada, preferencialmente, por um profissional de nível **técnico em refrigeração ou graduado em engenharia mecânica** formalmente designado pela licitante interessada, a fim de que sejam evitadas alegações de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos serviços que deverão ser executados.

9.5 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o Pregoeiro ter solicitado a sua apresentação, pelo meio indicado no subitem 5.10, devendo os originais ser apresentados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 21.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

9.6 – O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s).

9.7 - No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.7.1 - Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito - CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento dos tributos.

9.8 – Serão admitidos atestados equivalentes ou superiores àqueles especificados no objeto deste Edital, em um ou mais contratos.

9.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

9.10 – Não serão aceitos documentos com data posterior à data de abertura da Sessão Pública do pregão, à exceção do disposto no subitem 9.9.2.

9.11 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

9.11.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.11.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 31/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.12 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação e homologação do objeto será feita por grupo, pelo menor valor total anual, à licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 - Não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e a Autoridade Competente procederá à sua homologação.

10.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da Licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

11.1 – Observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante expediente escrito, dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o endereço citado abaixo, no subitem 11.2.

11.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, para o endereço eletrônico: selit.to@trf1.jus.br.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à vencedora.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação pelo Ordenador da despesa, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

13.2. Como condição para assinar o contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

13.3. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. Será exigida apresentação de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, que poderá ser prestada em uma das modalidades do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

13.5. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão das notas de empenhos, ou recusar-se injustificadamente a receber as mesmas no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. Conforme minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 -Conforme minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1 -Conforme minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - Conforme minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1 - Conforme minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Conforme minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

21.2 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins.

21.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Seção Judiciária e do Comprasgovernamentais (www.to.trf1.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

21.5 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Justiça Federal e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.7 - Os originais das propostas e/ou documentos habilitatórios das empresas vencedoras deverão ser encaminhados à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins, localizada na Quadra 201 Norte, Conj. 01, Lote 2-A, CEP 77001-128, Palmas – TO. Quando se tratar de empresa de outra Praça, os mesmos deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

21.8 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

21.9 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.10 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

21.11 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

21.12 - O Edital estará disponível, também, na Seção de Compras e Licitações, no endereço mencionado acima no subitem 21.7.

21.13 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelo telefone (63) 3218-3858, no horário de 14h às 18h.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2018.

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO VRF INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, EM PALMAS.****1. OBJETO**

1.1 O presente Projeto Básico/Termo de Referência destina-se a contratação de empresa especializada na OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO TIPO FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL – VRF. O contratado deverá efetuar **bimestralmente, no mínimo**, os serviços de Manutenção Preventiva especificados no item 3 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, e os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser prestados **a qualquer momento**, durante a vigência do contrato, sob demanda, conforme item 4 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO. Fornecendo inclusive os insumos conforme item 1 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO. Os serviços serão executados nos equipamentos especificados no item 2 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO instalados no Edifício Sede da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Theotônio Segurado, quadra 201 Norte, Conjunto 01 Lote 2A Palmas/TO, CEP: 77.001-128.

OBS: As **peças de reposição não devem ser incluídas** na composição do valor bimensal do contrato de manutenção preventiva e corretiva, pois, nos casos em que haja substituição de peças, a CONTRATANTE irá fornecer as peças de reposição. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, uma lista detalhada das peças de reposição necessárias para a execução da manutenção corretiva de todos os aparelhos do sistema de refrigeração especificados, a qual deverá conter a quantidade necessária, a descrição da peça e o código do fabricante (referência).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA os procedimentos executados periodicamente e que obedecem as orientações do fabricante e normas correlatas, especificamente quanto à operação do sistema, manutenção do funcionamento, a correção de falhas, visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos e instalações;
- 2.2 Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA os procedimentos executados nos casos de falha, quebra ou dano em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo entre outros serviços a substituição de peças que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, as quais serão fornecidas pela contratante.

3. LISTA DE DOCUMENTOS - ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (SERÃO FORNECIDOS POR VIA ELETRÔNICA):

- 3.1 - ANEXO I - Plano de trabalho;
- 3.2 - ANEXO II – DVD - Projetos das instalações do sistema VRF;
- 3.3 - ANEXO III - LATS-Multi V Plus II - Parte 1;
- 3.4 - ANEXO IV - LATS-Multi V Plus II - Parte 2;
- 3.5 - ANEXO V - Portaria MS n.3523 - Anexo I plano de manutenção e controle – PMOC;
- 3.6 - ANEXO VII - LEI 6.437/1977 - Infrações à legislação sanitária federal.
- 3.7 - ANEXO VIII - Proposta de preços e condições;

4. JUSTIFICATIVA DA DESPESA

4.1 Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do sistema relacionado, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando a permanente e adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos magistrados, servidores e usuários, bem como conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

5. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO:

5.1 Item 01 = R\$ 0,00 (X reais) conforme proposta, em anexo.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 6.1.1 Observar no que for possível, **em complemento**, e sem prejuízo dos serviços especificados no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle - PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la.
- 6.1.2 Atender de forma imediata aos chamados da JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção preventiva ou corretiva;
- 6.1.3 **Fornecer sem ônus** para a ADMINISTRAÇÃO, como parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva, os **insumos de pequeno valor**, necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como parafusos, arruelas, porcas, buchas, borrachas, óleos diversos, graxas, chumbador *parabolt*, barras roscadas, fitas adesivas, lubrificantes, gás refrigerante, solda oxigênio, entre outros;
- 6.1.4 Realizar vistoria em todas as instalações e equipamentos existentes no local, antes do início dos serviços e **emitir relatório técnico** atestando as condições de funcionamento de cada equipamento ou eventuais defeitos existentes;
- 6.1.5 Executar rigorosamente os **serviços de manutenção preventiva recomendados** pelo fabricante, **em complemento** aos apresentados no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias, com base nas características técnicas e uso do equipamento e na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS;
- 6.1.6 Prestar serviços de operação e manutenção preventiva, utilizando-se de mão de obra habilitada, devidamente treinada através de cursos ministrados pelo SENAI, IFTO ou fabricante dos equipamentos, devidamente uniformizada e identificada por crachá próprio, habilitada a manter o sistema e os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- 6.1.7 Prestar serviços de manutenção preventiva nos dias úteis durante o horário de funcionamento da JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS – das 08h00min as

19h00min, e/ou nos finais de semana e feriados em horários estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO, sempre que se fizer necessário, sem que isto represente ônus para a ADMINISTRAÇÃO;

6.1.8 Ter no local da prestação dos serviços de manutenção preventiva, conjunto de ferramentas e equipamentos necessários a prestação adequada dos serviços;

6.1.9 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

6.1.10 Executar os serviços de manutenção preventiva dentro do menor prazo possível, quando estes forem imprescindíveis ao funcionamento do sistema e equipamentos, mesmo que para isto seja necessário ultrapassar o horário de funcionamento da JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS nos dias úteis ou realizar trabalhos nos finais de semana ou feriados;

6.1.11 Prover a equipe técnica de todos os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários à execução das tarefas, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como de toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS nesta matéria;

6.1.12 Fazer relatório de execução dos serviços de manutenção preventiva, que contenha no mínimo as seguintes informações: data do serviço; local de execução do serviço (andar e sala); identificação do equipamento (condensador, evaporador – colocar referência dos equipamentos) e o serviço executado.

6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1 Atender aos chamados da JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e instalações, utilizando-se para tanto de peças genuínas a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

6.1.2 As solicitações excepcionais ou emergenciais de diagnóstico e manutenção corretiva, independente do dia ou do horário, deverão ter o atendimento iniciado no prazo máximo de **2 (duas) horas**, o prazo de atendimento começará a correr a partir do contato telefônico.

6.1.3 As peças danificadas deverão ser trocadas junto à JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS pelas peças novas a serem utilizadas na manutenção corretiva.

6.1.4 Fazer relatório da execução de todos os serviços de manutenção corretiva, que contenha no mínimo as seguintes informações: data do serviço, peça substituída (referência); local de execução do serviço (andar e sala); identificação do equipamento (condensador, evaporador – colocar referência dos equipamentos) e o serviço executado;

6.1.5 Emitir relatório técnico, assinado pelo responsável técnico do contrato, com justificativa para substituição de peças, sempre que solicitado pela JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço compatível com o objeto da licitação relativamente à operação e manutenção de equipamentos e sistemas de ar condicionado tipo VRF ou similar (chiller);

7.2 Comprovar possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional de nível **técnico em refrigeração ou graduado em engenharia mecânica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica** que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relativamente à operação e manutenção de equipamentos e sistemas de ar condicionado tipo VRF ou similar (chiller);

7.3 A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

7.4 A comprovação dos profissionais serem do quadro permanente se dará pela apresentação de documentos que comprovem vínculo com o licitante, através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício, ou, ainda, contrato de prestação de serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil. No caso de vínculo societário, a comprovação deverá ser feita através de documento autenticado pela junta comercial do Estado da sede do licitante;

7.5 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

7.6 Certificado de Registro do licitante e de seus responsáveis técnicos, no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme a Resolução n.º 218/1973 do CONFEA, ou outra(s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.1 Efetuar análise minuciosa de todo o Projeto Básico/Termo de Referência e respectivos ANEXOS, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

8.1.2 Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, uma lista detalhada das peças de reposição necessárias para a execução da manutenção corretiva de todos os aparelhos do sistema de refrigeração da Justiça Federal, a qual deverá conter a quantidade necessária, a descrição das peças e o código do fabricante (referência).

8.1.3 Entregar todos os documentos técnicos assinados pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

8.1.4 Ter no local da prestação do serviço, conjunto de ferramentas, equipamentos, insumos em quantidade suficiente para a execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos e sistemas;

8.1.5 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos e condições apresentadas neste Projeto Básico/Termo de Referência, sem que isso gere ônus para JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTINS;

8.1.6 Substituir qualquer membro da equipe técnica, quando requerido pela CONTRATANTE;

8.1.7 Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Termo de Referência / Projeto Básico, nos Anexos, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;

8.1.8 Ler e atentar para as referências citadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Poderá ser utilizado produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela Fiscalização; neste caso a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

8.1.9 Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

8.1.10 Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da Fiscalização, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele

executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;

8.1.11 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;

8.1.12 Fornecer e exigir dos membros da equipe técnica o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço os membros da equipe técnica que se negarem a usá-los;

8.1.13 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.1.14 Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, **relação completa dos membros da equipe técnica** designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função, com cópia autenticada das respectivas CTPS.

8.1.15 Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicado da categoria.

8.1.16 Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, carta de apresentação contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função, com cópia autenticada da respectiva CTPS.

8.1.17 Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;

8.1.18 Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, Carta de apresentação com os dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;

8.1.19 Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital, e impostas as empresas concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário);

8.1.20 Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;

8.1.21 Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.

8.1.22 Limpar imediatamente ao final das atividades, antes do término do expediente normal da CONTRATANTE, o local de trabalho de servidores, no caso de serviços ali desenvolvidos;

8.1.23 Depositar, em local indicado pela Fiscalização, os materiais remanescentes dos serviços desenvolvidos em cada dia, de forma que os ambientes utilizados por servidores da CONTRATANTE estejam permanentemente em condições ideais de utilização, livres de entulhos, restos de materiais, ferramentas ou quaisquer outros itens que impeçam ou dificultem a utilização do espaço;

8.1.24 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizará o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;

8.1.25 Não utilizar, na execução dos serviços, qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

8.1.26 Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

8.1.26.1. Não utilizar cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

8.1.26.2. Não liberar substâncias nocivas ao meio ambiente, quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO. Tais substâncias devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

8.1.26.3. Reciclar a SDO recolhida *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionar em recipientes adequados e enviar a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

8.1.26.4. Enviar os respectivos recipientes aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração, quando a SDO recolhida for o CFC-12.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será bimestral, de acordo com a ETAPA executada, desde que a CONTRATADA:

9.1.1 Apresente a CONTRATANTE nota fiscal devidamente preenchida com a especificação dos serviços e valores referentes à manutenção preventiva e corretiva;

9.1.2 Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;

9.1.3 Disponibilize, para acesso via internet, as certidões CND (INSS), CRF (FGTS), CND (TST), e conjunta da Receita Federal (RFB), atualizadas e em vigência;

9.1.4 Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva referentes ao mês a que se refere o pagamento:

9.1.4.1 Pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas;

9.1.4.2 De recolhimento do FGTS;

9.1.4.3 De recolhimento da Previdência social;

9.1.4.4 De entrega dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento e vales-refeição, se for o caso.

9.1.4.5 Cópias dos seguintes documentos, se for o caso:

9.1.4.5.1 Relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS.

9.1.4.5.2 Em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicado da categoria;

9.1.4.5.3 Em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS;

9.1.4.5.4 Em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;

9.2 Apresente relatório técnico, assinado pelo responsável técnico do contrato, que contenha um resumo dos serviços executados.

9.3 O pagamento será condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela Comissão de Fiscalização desta Seção Judiciária.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 - ensejar o retardamento (atraso) da execução do objeto;
- 10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5 - cometer fraude fiscal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 - Multa de:

10.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo;

10.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Iniciar o atendimento das solicitações excepcionais e emergenciais em prazo superior a 3(três) horas da realização do chamado;	05
3	Iniciar o atendimento das solicitações normais em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas da realização do chamado;	04
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de manutenção objeto do contrato por dia;	04
5	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Palmas, 16 de fevereiro de 2018.

Lucivânia dos Santos Paz

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS - 2018		
EMPRESA:		
FONE:		
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA MULT V PLUS 2 - VRF, NOS EQUIPAMENTOS (FABRICANTE LG) E INSTALAÇÕES EXISTENTES NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS.		

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (BIMESTRE) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	06	BIMESTRE	<p>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA MULT V PLUS 2 - VRF, NOS EQUIPAMENTOS (FABRICANTE LG) E INSTALAÇÕES EXISTENTES NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS.</p> <p>Servicos de Manutenção Preventiva (bimestral): conforme recomendação do fabricante e ainda os previstos na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I. Devendo, no mínimo, ser executados os serviços descritos no item 3 e seus subitens do ANEXO I do T.R. – PLANO DE TRABALHO.</p> <p>Servicos de Manutenção Corretiva sob demanda, ou seja, deverão ser prestados a qualquer momento, conforme item 4 do ANEXO I do T.R. – PLANO DE TRABALHO.</p> <p>INCLUINDO o fornecimento de insumos necessários a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas e instalações, conforme item 1 do ANEXO I do T.R. – PLANO DE TRABALHO.</p> <p>EXCLUINDO o fornecimento de peças para reposição, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1 do ANEXO I do T.R. – PLANO DE TRABALHO.</p>		
VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA					

3. CONDIÇÕES GERAIS

- Validade da Proposta: 60 dias;
- Prazo de entrega do serviço: 12/24 horas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados (manutenção corretiva);
- Garantia do serviço: 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo;
- Forma de Pagamento: Ordem bancária no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento definitivo do serviço;
- Preencher Proposta neste formulário ou formulário próprio;
- Os dados bancários deverão constar na nota fiscal.

4. AUTENTICAÇÃO DA EMPRESA

Declaramos que realizamos vistoria do **SISTEMA MULT V PLUS 2 - VRF, NOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EXISTENTES NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, em ____/____/2018, e que temos completa ciência dos serviços e materiais necessários a execução das atividades e das condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir, admitindo-nos, consequentemente, como certo, que temos o prévio e total conhecimento da situação.

Palmas (TO), ____ / ____ /2018.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° .../2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA MULT V PLUS 2 - VRF, NOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EXISTENTES NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA

Aos dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, a UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, em Palmas - TO, CEP 77.001-128, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.446.379/0001-81, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, Palmas/TO, fone: (63), e-mail:, neste ato, representada pelo Sr., brasileiro,, portador da Cédula de identidade CI/RG, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO TIPO FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL – VRF DO EDIFÍCIO SEDE DESTA SECCIONAL**, tendo em vista o disposto nos autos do **PAE-SEI N° 3262-II.2017.4.01.8014**, Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2018, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decretos nºs 5.450, de 31.05.2005 e 8.538, de 06/10/2015 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de **MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA MULT V PLUS 2 - VRF, NOS EQUIPAMENTOS (FABRICANTE LG) E INSTALAÇÕES EXISTENTES NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, conforme Projeto Básico/Termo de Referência e respectivo Plano de Trabalho - ANEXO I do edital.

Parágrafo Primeiro

O contratado deverá efetuar **bimestralmente, no mínimo**, os serviços de Manutenção Preventiva especificados no item 3 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, e os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser prestados a **qualquer momento**, durante a vigência do contrato, sob demanda, conforme item 4 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO. Fornecendo inclusive os insumos conforme item 1 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO. Os serviços serão executados nos equipamentos especificados no item 2 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO instalados no Edifício Sede da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Theotônio Segurado, quadra 201 Norte, Conjunto 01 Lote 2A Palmas/TO, CEP: 77.001-128.

Parágrafo Segundo

As peças de reposição não devem ser incluídas na composição do valor bimensal do contrato de manutenção preventiva e corretiva, pois, nos casos em que haja substituição de peças, a CONTRATANTE irá fornecer as peças de reposição. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, uma lista detalhada das peças de reposição necessárias para a execução da manutenção corretiva de todos os aparelhos do sistema de refrigeração especificados, a qual deverá conter a quantidade necessária, a descrição da peça e o código do fabricante (referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do sistema relacionado, mantendo os equipamentos em perfeitas condições

de funcionamento e conservação , objetivando a permanente e adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos magistrados, servidores e usuários, bem como conservar o patrimônio público , evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos que integram o sistema de climatização da Seção Judiciária do Tocantins, conforme consta do Projeto Básico/Termo de Referência e Plano de Trabalho - Anexo I do edital e integrante deste contrato. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n. 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

4.1. Pelo presente instrumento, a contratada bem como a contratante deverão obedecer às exigências contidas nos itens do Projeto Básico/Termo de Referência e Plano de Trabalho – Anexo I do Edital e integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços constantes do presente CONTRATO deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL.

5.2. A Contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.

5.3. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

5.4. A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

5.5. Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa N° 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, uma lista detalhada das peças de reposição necessárias para a execução da manutenção corretiva de todos os aparelhos do sistema de refrigeração da Justiça Federal, a qual deverá conter a quantidade necessária, a descrição das peças e o código do fabricante (referência).

6.2. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA obedecer ao disposto no Projeto Básico/Termo de Referência e Plano de Trabalho – Anexo I do Edital e integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

7.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

7.1.1. 90 (noventa) dias para mão de obra executada;

7.1.2. 12 (doze) meses para as peças substituídas

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via e-mail , ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa nº 3390.39.17 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001, mediante emissão da Nota de Empenho nº 2018NE000....., em .../03/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Pela prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratante pagará bimestralmente à Contratada o valor de R\$..... (.....), totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e demais disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Plano de Trabalho – Anexo I do edital e integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 28 da lei 9.069/95.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/TST, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da conta-corrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada a esta Seccional até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual, será prestada pela Contratada a garantia na modalidade de seguro garantia (**ou outra forma desejada**), no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, conforme estabelece o art. 56 da Lei n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se o valor da garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for noticiada pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A garantia será liberada, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como observado o disposto no **Projeto Básico/Termo de Referência e Plano de Trabalho – Anexo I do edital** e integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I -	advertência;
II -	multa;
III -	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV -	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Oitavo - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Nono - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da sede da Justiça Federal - TO, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

Parágrafo Décimo - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Tocantins;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quarto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente instrumento vigorará por 12(doze) meses, tendo seu início em ..03/2018 e término em ..03/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

19.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão nº 04/2018 e seu Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência e respectivo Plano de Trabalho, bem como a proposta da Contratada, com data de ..03/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

20.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para uma só forma e teor e produza os efeitos legais.

Palmas - TO, de março de 2018

Pela CONTRATANTE:	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
-------------------	--

Pela CONTRATADA: Representante Legal
------------------	------------------------------



Documento assinado eletronicamente por Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção, em 20/02/2018, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5615169** e o código CRC **FE218B15**.

0003262-11.2017.4.01.8014

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

5615169v3